



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**LEI Nº 2030/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVÊNIO COM A  
UNOPAR – UNIÃO NORTE DO  
PARANÁ DE ENSINO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1406/99, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do mês de março de 2004.

**Art. 2º** - Havendo interesse público, o convênio que menciona a presente Lei, poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos vindouros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 02 de junho de 2004.

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 02 de junho de 2004.

  
**FÁTIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

Das Partes:

**A – Município de Butiá**, com endereço a Rua do Comércio, 566, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público aposentado, CPF Nº 097.218.270/53, RG Nº 8002307109, doravante denominado MUNICÍPIO.

**B – Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter**, sito Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá, CEP 96750-000, CNPJ Nº 33.621.384/0690-70, neste ato representado por seu representante legal Diretor Fábio Raguse, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA.

**C – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda**, Mantenedora da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede Londrina, Estado do Paraná, á Rua Marselha, nº 183, Jardim Piza, CNPJ 75.234.583/0001-14, neste ato representado pelo \*conveniado Fábio Raguse, doravante denominada UNIVERSIDADE.

\* A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA possui Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIVERSIDADE a fim de oferecer Educação à Distância pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado. A UNIVERSIDADE possui autorização para ministrar Cursos de Graduação por este sistema em todo o território nacional, através de Unidades de Ensino Conveniadas.

Mediante a observância do seguinte clausulamento:

**PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo desenvolver atividades de ensino na área de graduação;

§ 1º - Serão beneficiados pelo presente convênio tão somente os professores efetivos do Município, conforme Lei Municipal nº 2030/2004.

§ 2º - Caberá unicamente ao Município selecionar quais funcionários que serão beneficiados junto à UNIVERSIDADE, bem como manter o repasse dos valores a quaisquer aluno, sem ingerência da Instituição de Ensino. Compromete-se o Município em fornecer semestralmente a relação dos alunos selecionados, bem como o curso/campus freqüentados e disciplinas/créditos matriculados.

**SEGUNDA** – O pagamento assumido pelo Município será creditado semestralmente, junto à conta bancária da INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA no Bando do Brasil, Agência Nº 1368-4, Conta Corrente Nº 5.507-7 **exceto da matrícula**. A matrícula será paga integralmente pelo aluno independente da época em que for efetivada. O Município compromete-se a enviar mensalmente comprovante de depósito do pagamento via fax nº (51) 652-1238, À TESOUREARIA

"BUTIÁ 40 ANOS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

§ 1º - Cabe ao aluno/professor o pagamento do valor restante fixado pela Universidade, que será cobrado de forma costumeira, através de documento de pagamento fornecido pela mesma, sendo o auxílio referente a este convênio descontado integralmente quando do repasse do MUNICÍPIO.

§ 2º - O não pagamento das parcelas acordadas por parte do município, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão do presente contrato, sendo que os alunos passarão a pagar a integridade das mensalidades.

TERCEIRA - Em contrapartida a UNIVERSIDADE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA ministrarão as aulas nos respectivos cursos de cada um dos alunos selecionados pelo Município, na forma especificada no contrato de prestação de serviços educacionais.

QUARTA - O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste termo, sendo renovado por igual período, salvo manifestação em contrário das partes, podendo ser modificado ou complementado por termos aditivos.

QUINTA - Fica eleito o Foro de Butiá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

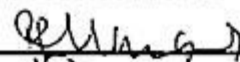
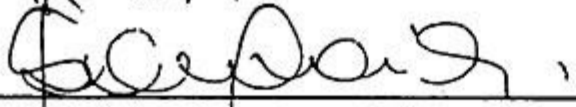
Butiá, 07 de junho 2004.

  
FÁBIO RAGUSE  
Diretor do IECPAC

*Fábio Raguse*  
Diretor  
Aut. Port. 012 - 2002/CNEC

  
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_

"BUTIÁ 40 ANOS"